



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7154, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre designação de servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, do Protocolo de Intenções que assinam a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e o Governo do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para, como representantes do Poder Executivo Estadual, comporem o Grupo de Trabalho para o estabelecimento de diretrizes procedimentais após diagnóstico da realidade sócio-econômica do garimpo "Bom Futuro", localizado no Município de Ariquemes-RO, com vistas a solucionar conflitos de interesse entre empresas mineradoras, cooperativas e os garimpeiros:

- JAYME FERREIRA
- VITOR JOSÉ RIBEIRO WANDERLEY
- JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil



D.O.U. 13/10/95  
Seção: 02  
Página: 7800/01

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA**  
**PORTARIA Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 84, da Portaria Ministerial nº 65, de 11 de fevereiro de 1993 e de acordo com os itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda, do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, assinado entre o MME e o Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro deste ano, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho para, sob a Coordenação desta Secretaria, e com os representantes abaixo relacionados, e os membros indicados pelo Governo do Estado de Rondônia implementarem as providências previstas no supracitado PROTOCOLO DE INTENÇÕES,

I - Departamento Nacional de Produção Mineral

- a) Otto Bittencourt Netto
- b) Deolindo de Carvalho Neto

II - Consultoria Jurídica

- a) Otavia Rodrigues Pereira Alves

III - Governo do Estado de Rondônia

- a) Jayme Ferreira
- b) Vitor José Ribeiro Wanderley
- c) João Batista de Figueiredo, designados conforme Decreto nº 7154, de 09.10.95

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º apresentará, dentro de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo sobre a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
GIOVANNI TONIATTI

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ASSINAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, E O  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, doravante designado apenas MME, inscrito sob o CGC nº 37.115.383/002-34, representado pelo seu titular, Dr. Raimundo Brito e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas, s/nº, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Dr. Valdir Raupp de Matos, autorizado pelo Processo Administrativo nº 1022/326/95, decidiram firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com o objetivo e sob as condições a seguir indicados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **Protocolo de Intenções** tem por objeto a criação de Grupo de Trabalho para o estabelecimento de diretrizes procedimentais após diagnóstico da realidade sócio-econômica do garimpo "Bom Futuro", localizado no Município de Ariquemes-RO, com vistas a solucionar conflitos de interesse entre empresas mineradoras, cooperativas e os garimpeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O Grupo de Trabalho será composto de 6 (seis) elementos, sendo 3 (três) indicadas pelo MME e 3 (três) pelo ESTADO.

2.2 A Secretaria de Minas e Metalurgia, sem prejuízo de suas atribuições fiscalizadoras definidas em regimento, exercerá a coordenação dos trabalhos, por meio de seu titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Cada parte será responsável pelo provimento e administração dos seus respectivos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente **Protocolo** terá vigência até 31 de dezembro de 1995, devendo a conclusão dos trabalhos dar-se dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, atendendo interesse das partes signatárias.



CONJUR/MME  
VISTO  
*des.*

INSTRUMENTO DE NINGUNA MANEIRA

(Fls. 2 do Protocolo de Intenções entre MME x Rondônia)

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este **Protocolo** será publicado em forma de extrato nos Diários Oficiais da União e do Estado de Rondônia, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

A denúncia poderá ser feita por qualquer das partes, com antecedência de 10 (dez) dias, período em que os signatários ainda se responsabilizarão por suas obrigações.


### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro de Brasília – DF, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste **Protocolo**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CELEBRAÇÃO

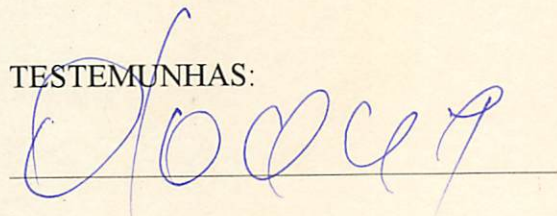
E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, adiante assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

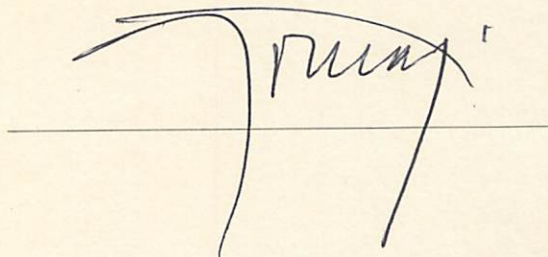
Brasília-DF, 26 de setembro de 1995.

  
**RAIMUNDO BRITO**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador do Estado de Rondônia

TESTEMUNHAS:





CONJUR/MME

VISTO

*J. Reis*

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA